

Muito Bom com a  
para a reunião de  
deliberação.

21.12.16



WJ, ( J

## PROPOSTA

**Data:** 21 de Dezembro de 2010

**Para:** Reunião de Câmara

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Alteração da posição remuneratória do trabalhador  
Manuel Galvão Mateus - Excepção

Nos termos do número 1 do Artigo 48.º – **Alteração do posicionamento remuneratório: Excepção** – da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o dirigente máximo do órgão ou serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, ou o órgão com competência equiparada, e nos limites fixados pela decisão referida nos n.º 2 e 3 do artigo 46.º da mesma lei, pode alterar, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, o posicionamento remuneratório de trabalhador em cuja última avaliação do desempenho tenha obtido a menção máxima ou a imediatamente inferior.

Esclareça-se que a decisão referida nos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º da Lei n.º 12-A/2008 fixa, fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão ou serviço se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar, podendo este universo ser ainda desagregado, quando assim o entenda o dirigente máximo, em função, quer da atribuição, competência ou actividade que os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria devam cumprir ou executar, quer da área de formação académica ou profissional dos trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria, quando tal área de formação tenha sido utilizada na caracterização dos postos de trabalho contidos nos mapas de pessoal.

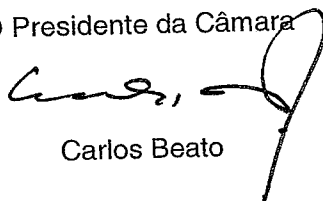
Através da deliberação da reunião de Câmara de 3 de Dezembro de 2009 o Município estabeleceu o montante máximo dos encargos com as alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária. Na mesma reunião, e no âmbito da aprovação do Orçamento para 2010, o Município estabeleceu os montantes dos encargos com as alterações de posicionamento remuneratório obrigatórias – nos termos do número 6 do artigo 47.º - bem como com o recrutamento de trabalhadores.

Deste modo e considerando que o trabalhador do Município, Manuel Galvão Mateus, reúne as condições para poder ser abrangido pela excepção prevista no n.º 1 do artigo 48.º anteriormente citado – tendo obtido a menção Muito Bom na última avaliação de desempenho (2009) –, atendendo ao seu percurso profissional, aos anos de serviços

relevantes prestados ao Município e à Comunidade e às tarefas de crescente responsabilidade que lhe têm vindo a ser cometidas nos últimos anos, uma vez que não são excedidos os limites fixados pelo Município para as alterações de posicionamento remuneratório e ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação propõe-se a alteração do posicionamento remuneratório deste trabalhador, da 2.<sup>a</sup> posição remuneratória, correspondendo ao nível remuneratório 9, para a 3.<sup>a</sup> posição remuneratória, correspondendo ao nível remuneratório 10, da tabela da categoria de Encarregado Operacional.

À consideração da Câmara

O Presidente da Câmara



Carlos Beato

Presente à Reunião de	
30, 12, 10	
<b>DELIBERAÇÃO</b>	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	P/majoria <input type="checkbox"/>
Reprovado <input type="checkbox"/>	P/unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>
O Presidente	
